

A Cidade de Ytú

ORGAM CONSAGRADO AOS INTERESSES DO MUNICIPIO

ANNO XII

PUBLICAÇÃO

YTU'--Estado de S. Paulo

BI--SEMANAL

N. 858

15 DE JANEIRO DE 1905

GERENTE

João Pery de Sampaio

Escriptorio e Redacção
RUA DA PALMA 56

Manifestação

Realiza-se hoje, ás 7 horas da tarde, a manifestação de apreço que os funcionarios municipaes promovem ao Exmo. Snr. Coronel Antonio de Almeida Sampaio, digno Presidente da Camara Municipal durante o triennio proximo findo, na mesma occasião ser-lhe-á offerecido o seu retracto á creyon.

E' uma justa e devida homenagem que os funcionarios municipaes, prestam ao seu ex-Presidente e a qual todo o povo ytuno deveria associar-se tendo em vista os grandes serviços feitos por S. Exa. á esta cidade, durante a sua gestão nos negocios municipaes.

Camara Municipal

Acta da 11 sessão extraordinaria em 4 de Dezembro de 1904

Presidencia do Coronel Almeida Sampaio
Secretario Pereira Primo.

Presentes á hora regimental no Paço Municipal, os senhores vereadores Coronel Almeida Sampaio, Dr. Mesquita Barros, Dr. José Corrêa, Capitão Dias Ferraz, Capitão Belarmino Raymundo de Souza, e Tenente Galvão de Almeida, faltando sem cauza participada os vereadores Capitão Josino Carneiro e Capitão Irineu de Souza, havendo numero legal, foi declarada aberta a sessão.

E' lido o seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Dr. Secretario do Interior e da Justiça, fazendo sciente a esta Camara que tendo o Dr. Evaristo Bacellar, Inspector Sanitario em visita a essa localidade informado achar-se a mesma com muita falta de hygiene e indicando as medidas a tomar por esta municipalidade, a fim de evitar possível epidemias futuras.

—“Inteirado”—Ao Agente executivo para providenciar a respeito.

—“Officie-se”—respondendo sobre as medidas tomadas.

Idem do Director do Grupo Escolar —“Dr. Cezario Motta”— convidando a esta Camara a tomar parte nas festas do encerramento do anno lectivo, que terão lugar no dia 22 do corrente, a fim de assistir aos exames e entrega de diploma aos alumnos que concluirem o curso preliminar.

—“Inteirado”—“Agradeça-se”--

Idem do Cidadão Braz Ortiz, escrivão de Páz deste districto, communicando a esta Camara, o ter prestado compromisso e entrado em exercicio do referido cargo.

—“Inteirado”—“Archive-se”--

Requerimentos de D. Anna Rosa da Silveira, João Baptista Corrêa de Sampaio, Joaquim Manoel Pacheco da Fonseca, Manoel Fernando de Almeida Prado, & Joaquim de Toledo Prado, Antonio de Paula Leite Camargo, e Miguel Gavioli, todos reclamando contra o imposto de café.

Artes e Lettras

Vencedora!

Estou crente que hoje o teu olhar celeste
Seja de outrem ventura muito affavel;
Eu padeço a gemer como um cypreste
Em agonia plangente e infundavel...

Lembro os fataes agrados que me d'este
Com certa graça gentil e adoravel,
Foste falsa, meu Deus! porque fizeste
Do teu sorriso mentira condemnavel!

Inda sinto que em lugubre tormento
U'a attenção poderosa me arrebatou,
Sem poder esquecer-te um só momento...

E se a sôrte maldigo num rugido,
Este amor que tortura e que me mata
Manda beijar-te a finbria do vestido!...

ARNALDO VELLOSO.

A PULGA

(De Lopes da Vega)

Morde atrevido atomo vivente
Os brancos seios de Leonor formosa,
E incontinentemente um ponto côr de rosa
Marca nos seios o invisivel dente.

Juntando as unhas de coral luzente,
Prendendo a pulga, Leonor queixosa,
Torce-a entre os dedos e victoriosa,
Doce vingança no castigo sente.

Morrendo, disse a pulga lastimosa:
«Ah! triste! mal tão breve e dôr tão forte!»
Oh! pulga, disse-lhe eu foste ditosa!

Saiba Leonor que eu soffro o que soffreste,
Saiba que eu trôco a vida pela morte,
Si me deixa beijar onde mordeste.

(D'A Vida Paujista)

—“A Comissão de Justiça”—

Idem de João de Oliveira Cassú, pedindo a esta Camara, uma verba para o concerto da estrada que desta cidade vae ao Bairro da Tapera-Grande, a qual esta muito estragada e intransitavel devido as grandes ultimas chuvas, e sendo esta estrada bastante frequentada por ser de communicacão com bairros populosos torna-se urgente a sua reparação.

—“A Comissão de Fazenda”—

Idem de Octaviano de Almeida, pedindo a esta Camara, concessão de um terreno, em aberto a muitos annos a rua de Santa Cruz, entre o quarteirão das ruas de São Francisco e 20 de Janeiro, ficando o mesmo obrigado a fazer o fecho de accôrdo com as posturas municipaes, e a entrega do referido terreno caso o exija o proprio dono, que ha muito abandonou, pagando este as dispezas que o requerente tiver feito.

—“A Comissão de Justiça”—

Obituario do mez de Novembro proximo findo, com o numero de 53 cadaveres sepultados sendo 23 adultos e 30 menores.

—“Publique-se”—e—“Archive-se”—

Pareceres: A Comissão de Justiça tendo examinado o requerimento supra de Joaquim Manoel Pacheco da Fonseca, passa a responder do modo seguinte: Considerando que ambos lançamentos foram feitos de accôrdo com escriptura publica de arrendamento, e que se no lançamento do anno atrazado, houve alguns excessos, o que parece-nos não ter havido, tinha o requerente o prazo legal para apresentar a sua reclamação, o que não o fez, e que estando o mesmo de accôrdo com o ultimo lançamento, é de parecer que seja indeferido.

S. S. 3—12—1904.

José Corrêa.
Belarmino Raymundo de Souza.
Irineu de Souza.

—“Approvado”—

A Comissão de Justiça, tendo examinado o requerimento em que Joaquim Porfirio Rodrigues da Silveira, pede exclusão de seu nome do imposto de capitalista, é de parecer que seja attendido.

S. S. 3—12—1904.

José Corrêa.
Belarmino Raymundo de Souza.
Irineu de Souza.

—“Approvado”—

A Comissão de Justiça, tendo examinado o requerimento em que D. Francisca Emilia Pacheco Jordão, reclama contra o imposto de capitalista de 50.000\$ a 100.000\$000; é de parecer que seja attendida de 20.000\$000 a 50.000\$000.

S. S. 3—12—1904.

Belarmino Raymundo de Souza.
Irineu de Souza.

—“Approvado”— com abstenção do voto do vereador Dr. José Corrêa, em virtude de existir parentesco com a reclamante.

A Comissão de Obras Publicas e Fazenda, depois de accusado exame sobre a petição retro dos moradores da rua Direita, é de parecer que seja contractado o serviço do calçamento da mesma rua, e autorisado o Presidente da Camara á lavrar o respectivo contracto com os mesmos empreiteiros Salvador Colerino e Francisco Malfa, mediante o preço de 4.900 o metro quadrado.

S. S. 3—12—1904.

Francisco de Mesquita Barros.
Adolpho Galvão de Almeida.

“Approvado”

Pelo senhor Presidente foi levado ao conhecimento da Camara, o ter sido contractado o cidadão Alfredo Ribeiro de Barros, para fazer o lançamento geral dos cafeeiros no municipio, para ser cobrado o imposto de cada pés de café maiores, a vigorar no presente exercicio do corrente anno, de conformidade com a lei em vigor, e para esse acto pede approvação da Camara, o que foi por esta approvado sem discussão.

Pelo senhor Presidente foi ainda feita a communicacão de que, tendo ficado sem effeito o contracto passado com o senhor Dr. Ozorio de Souza, havia em nome da Camara firmado a quinze de Outubro ultimo um contracto com o advogado Augusto Ferraz de Sampaio, para o fim de serem por este promovidas as cobranças das dividas activas da Municipalidade, e para cujo acto pedia a approvação da Camara, o que foi por esta approvado sem discussão.

Exgottada a materia de expediente passa-se a

—ORDEM DO DIA—

Indico que fique o Agente executivo da Camara, aceto isado a mandar pedregulhar a rua da Palma, entre o trecho comprehendido do Largo de Sao Francisco ao Largo do Patrocinio.

S. S. 4—12—1904.

José Corrêa.

Posto a votos e ninguem pedindo a palavra foi a indicacão unanimemente approvada.

Indico que fique o Agente executivo autorizado a fazer os concertos necessarios na estrada do Salto, ate a —“Ponte Secca”— serviço esse que será feito por administracão, sendo as despezas pela verba Caminhos Municipaes do orçamento vigente.

S. S. 4—12—1904.

José Corrêa.

Posto a votos e ninguem pedindo a palavra foi a indicacão unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar-se o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, em seguida mandou lavrar a presente acta que vai depois de approvada por todos assignada. Sala das sessões da Camara Municipal de Ytú, 4 de Dezembro de 1904. Eu, Francisco Pereira Mendes Primo, secretario da Camara Municipal que a escrevi.

Antonio de Almeida Sampaio.
Adolpho Galvão de Almeida.
Francisco de Mesquita Barros.
Fernando Dias Ferraz
Belarmino Raymundo de Souza
José Corrêa

Termo de reunião dos vereadores, em 15 de Dezembro de 1904.

Aos quinze dias do mez de Dezembro de mil novecentos e quatro, nesta cidade de Ytú, Estado de São Paulo, em a sala das sessões da Camara Municipal, ao meio dia, presentes os senhores vereadores Capitão Dias Ferraz, vice-presidente,

Dr. José Corrêa, e Capitão Belarmino de Souza, deixando de comparecerem sem causa participada os demais senhores vereadores, pelo que não se realizou a sessão desse dia, lavrando-se então, este termo para constar. Eu, Francisco Pereira Mendes Primo, secretario da Camara, que o escrevi.

Fernando Dias Ferraz,
Belarmino Raymundo de Souza,
José Corrêa.

Noticiario

DR. SARAIVA

De volta de sua viagem a Caxambú acha-se novamente nesta cidade o sr. dr. Augusto Saraiva Junior, digno promotor publico desta comarca.

Visitamol-o.

EM VIAGEM

Seguiu Sexta-feira ultima, para São Paulo. a fim de prestar exame para solicitador perante o Tribunal de Justiça, o nosso companheiro de trabalhos Francellino Cintra.

Que seja feliz, são os nossos votos.

HOSPEDES

Acham-se nesta cidade, com suas exmas. familias, os nossos distinctos amigos Carlos Basilio de Vasconcellos, residente em Sarapuhy e Bolivar de Castro Leite, residente em Amparo.

Visitamol-os.

ROMARIA

Por carta ao revdm. padre Taddei, osromeiros de Sorocaba agradecem ao generoso povo desta cidade a principi pesca recepção, o nobre acolhimento e a despedida cordeal.

CONCURSO

Tiveram kontem inicio as provas escriptas de concurso dos cartorios de paz do Salto, Indayatuba e Cabreuva.

As provas oraes terão lugar no dia 16, ao meio dia.

IMPRESSOS

Recebemos e agradecemos:

O Arco-Iris, revista mensal litteraria, que se publica na capital, sob a redacção dos senhores Antonio Silva, Henrique Bonecher, Arlindo Vieira, Gustavo Silva, Luiz Stamatia, Messias da Fonseca e Pedro Lopes.

Um folheto do Sr. Antonio Pinto de Moraes, residente em Campinas, com o titulo de «Escripturação Mercantil», do qual fallaremos no proximo numero.

BOAS FESTAS

Um cartão de Boas-Festas da exma. sra. d. Maria Julia Silva, residente em Jundiaby.

EDITAL

Chamamos a attenção dos leitores para o edital que publica, na secção competente o Snr. Braz Ortiz, Escrivão de Paz.

MISSA

Celebrou-se hontem ás 8 horas da manhã, na igreja Matriz, uma missa de 7º dia pelo eterno descanso da exma. sra. d. Gertrudes Teixeira Engler, a qual foi muito concorrida.

Foi erecta bem trabalhada eça, pelo nosso amigo José Xavier da Costa.

Secção Livre

AGRADECIMENTO

Franklin Basilio de Vasconcellos e sua familia, Carlos Basilio de Vasconcellos e sua familia, penhorados agradecem a todas as pessoas que assistiram a missa de 7º dia, que mandaram celebrar na igreja Matriz, pelo descanso eterno de sua sogra D. Gertrudes Teixeira Engler, e tambem agradecem as visitas que foram feitas em sua residencia, pelas pessoas de sua amizade.

Ytú, 14 de Janeiro de 1905.

EDITAES

O Doutor Antonio Constantino da Silva Castro, primeiro Juiz de Direito d'este districto de Ytú, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que, as audiencias deste Juizo serão dadas as segundas-feiras ao meio dia,

na sala entrando á direita, do edificio da Cadeia, pavimento superior; e, quando o dia designado for feriado, as audiencias terão lugar no dia immediato, em o mesmo lugar e hora. E para constar lavrei o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Ytú aos 15 de Janeiro de 1905. Eu Braz Ortiz, escrivão de Paz o escrevi.

Dr. Antonio Constantino da Silva Castro.

Pagamentos de Juros

O Collector da Camara Municipal desta Cidade, faz publico, que do dia 20 do corrente em diante, faz pagamento do imprestimo municipal do abastecimento d'agua dos juros vencidos no semestre findo, a 31 de Dezembro proximo passado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou publicar o presente edital.

Ytú, 5 de Janeiro de 1905.

Vicente Ferreira de Campos,
Collector Municipal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem da Camara Municipal, faço saber aos interessados que durante o mez de Janeiro se fará na Secretaria da Camara Municipal o recebimento dos impostos de industria e profissões, sem multa até o dia 31 do corrente mez; findo esse praso o recebimento será feito accrescido com a multa de 20% sobre a importancia a pagar, que será elevada a 30% no caso de execução judicial, de accordo com as leis vigentes. E, para que chegue ao conhecimento de todos passei o presente edital, aos 8 dias do mez de Janeiro de mil novecentos e cinco.

O Secretario

Francisco Pereira Mendes Primo.

De ordem da Camara Municipal, faço publico que em sessão de 9 do corrente foram sorteadas trinta letras d'abastecimento d'agua para amortisação das trinta letras e seus juros. O sorteio deu o seguinte resultado: Numeros 200 374-120-183-74-93-577-85-70-178-281-400-366-547-594-73-364-533-328-34-135-234-94-113-575-482-128 592 155 110.

Os donos destas letras poderão procurar seus pagamentos perante a Collectoria municipal do dia 20 do corrente em diante. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz publico pela imprensa na forma da lei.

Ytú, 9 de Janeiro de 1905.

Vicente Ferreira de Campos,
Collector Municipal

O Collector da Camara Municipal desta Cidade de Ytú.

Convida a todos os contribuintes sujeitos ao imposto de mascatear qualquer mercadoria, a virem pagar os respectivos impostos até o dia 31 do corrente mez, ficando sujeitos a multa todos aquelles que deixarem de pagar até aquella data. E para que chegue ao conhecimento de todos faço o presente, que será publicado pela imprensa.

Ytú, 9 de Janeiro de 1905.

Vicente Ferreira de Campos,
Collector Municipal

Porcino de Camargo Couto, Collector das Rendas Estaduaes nesta Comarca de Ytú.

Faz saber aos que o presente edital de trinta dias, virem ou noticia tiverem, que de accordo com o artigo 44 do Decreto 1.234 de 12 de Novembro do corrente anno, vai proceder o lançamento dos novos impostos, sobre Capital, Consumo de aguardente e sobre propriedade de immovel não occupados com a cultura de café; e por isso convida:

a).—Os proprietarios ou occupantes do solo—a declarar o valor dos seus immoveis ruraes não empregados na cultura de café;

b).—Os representantes de quaesquer firmas commerciaes—a declararem a importancia do Capital realisado das casas Commercias;

c).—As empresas industriaes e as sociedades anonymas—a declararem a importancia do Capital realisado das empresas e sociedades;

d).—Os capitalistas ou quaesquer outros particulares que tenham capitales empregados em emprestimo—a declararem a importancia annual de suas transações;

e).—Os negociantes que venderem aguardente—a declararem o consumo annual de aguardente nos seus estabelecimentos commerciaes. Alem das declarações acima, o contribuinte prestará quaesquer outros esclarecimentos que forem necessarios para a exactidão dos lançamentos. Na falta de informações de interessados o lançamento será feito ex-officio. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei publicar o presente que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Ytú aos 31 dias do mez de Dezembro de 1904. Eu José Manoel de Abreu escrivão a escrevi.

O Collector

PORCINO DE CAMARGO COUTO.

Annuncios

Externato Tristão Mariano

ESCOLA PARTICULAR PARA MENINAS

Nesta escola ensina se ler, escrever, contar, systema meirico decimal, Geographia, dezenho linear, analyse grammatical e logica do portuguez, historia do Brazil, catechismo da doutrina christã. Mensalidade—5\$000—por mez.

E Musica de canto ou piano fóra das horas da escola e conforme o ajuste.

O Externato abre-se no dia 17 do corrente, e as aulas começam as 10 horas da manhã até as 2 e 1/2 da tarde em todos os dias uteis.

Tambem aceita se menino menores de 10 annos.—RUA DE S. FRANCISCO N. 44.

Ytú 12 de Janeiro de 1905.

Clara Augusta da Costa.

Parteira

Caniati Henriquetta parteira de 1ª classe formada pela Universidade de Padua, com 14 annos de practica tendo durante 3 annos servido como 1ª parteira na Maternidade Veneza, e fallando o portuguez está a disposição do publico desta cidade, attendendo chamados a qualquer hora do dia e da noite.

Residencia actual: Rua de Santa Rita n. 28 A.

Ao Publico

Fernando Dias Ferraz, negociante nesta cidade, de secco e molhados; hoje resolveu a continuar somente com o negocio de generos da terra, recebendo a commissão, estes generos, Café, Arroz limpo e com casca, Farinha de milho, Fubá mimoso, Milho, Feijão, Milho cangica, Polvilho, Fumo, somente superior, Queijos e outros generos.

Cobrando a commissão de 8%, es pero merecer a confiança do publico, não só por ter grande practica do Commercio e ser conhecido em diversas localidades do Estado de S. Paulo, de minha parte só procurarei a cumprir com meu dever.

DR. AUGUSTO CEZAR

ADVOGADO

RUA DA PALMA, N. 94

YTU

Por 300\$000

Vende-se uma moenda para canna de trez celindros, e proprio para uma chacara ou caza de negocio, quem pretender dirija-se á Fernando Dias Ferraz.

Clinica Cirurgico-Dentaria

Carlos de Souza Freitas

E

Aarão Dantas da Silva

Trabalham a

Rua da Palma N. 70

YTU

A Emulsão Modelo

E' a de Scott. Nenhum imitador tem vendido jamais um frasco de seu producto sem ter que mencionar de um modo ou outro o nome de "Scott." Que quer dizer isto? Simplesmente que a de Scott é a melhor. Não ha nenhuma no mundo tão efficaz como a verdadeira

Emulsão de Scott,

e uns reis mais ou menos não devem induzir-nos a recusar a legitima, a que cura e tem estado curando annos e annos, segundo o attestado de milhares e milhares de medicos eminentes de todos os paizes civilizados do globo.

Já não sabem o que hade fazer os imitadores para dar sabida a seus esurios productos. Muitos ajuntam frascos vazios da Emulsão de Scott para encher-os com suas misturas. Fuja-se d'esta aborreçivel conspiração contra a saude publica. Exija-se o frasco envolto com o rotolo do homem com o bacalhau as costas e o nome dos fabricantes.

SCOTT & BOWNE,

Chimicos, New York,

A' venda nas Boticas.

E' importante exigir o rotolo do homem com o bacalhau as costas por haver "conspiradores contra a saude publica" que enchem com qualquer mestura os frascos da legitima de Scott.

Camara Municipal

Imposto Predial

Exercicio de 1904

De ordem da Camara Municipal desta Cidade, faço publico que se acha feita a collecta dos predios existente dentro do perimetro da Cidade para pagamento do imposto de 8 % do corrente exercicio de mil novecentos e quatro, cujo pagamento deve ser effectuado por todo o mez de Fevereiro ficando sujeitos a multa aquelles que não o fizerein, e, finalmente, que serve de base a collecta do anno passado, com pequenas alterações.

Fica marcado o prazo de 30 dias a contar da data deste, para que se julgue prejudicado pela collecta, reclamar seus direitos perante a Camara, direito este conferido a todo contribuinte.

Ytú, 30 de Dezembro de 1904.

VICENTE FERREIRA DE CAMPOS.
Collector Municipal

15 de Janeiro

(3)	NOMES	RUAS	N.	IMPOSTO
X	Antonio de Campos Botelho	de Santa Rita	86	15\$000
X	André Andreetti	Idem	174	12\$000
X	Idem	Idem	477a	40\$000
X	Antonio	Idem	479	30\$000
X	Antonio Secker e Filhos	Idem	187	42\$000
X	Anna Marins	Idem	491	40\$ 00
X	Angelo Bruni	Idem	203	40\$000
X	Alberto Benedetti	Idem	S. N.	15\$000
X	Aleixo Joaquim da Costa	Santa Cruz	17	12\$000
X	Antonio Paula Xavier	Idem	60	40\$000
X	Antonio Dias de Moraes	Idem	25	8\$000
X	Antonio Teixeira	Idem	62	44\$000
X	Antonio	Idem	51	40\$000
X	Antonio de Toledo	Idem	84	10 000
X	Arlindo Nobrega	Idem	103	20\$000
X	Alfredo Benedicto Leme	Idem	107	15\$000
X	Alexandre Cardoso de Almeida	Idem	141	20\$000
X	Antonio da Silva Brito	Idem	425	7\$000
X	Antonio Pinto	Idem	437	6\$000
X	Antonio Duarte	Idem	S. N.	10\$000
X	Idem	Idem	469	70\$000
X	Antonio José de Arruda	Idem	S. N.	20\$000
X	Augusto de Almeida Prado	Idem	185	10\$000
X	Angelo	Idem	195	10\$000
X	Antonio Coelho	Idem	497	10\$000
X	Antonio José de Arruda	Idem	203	15\$000
X	Anna de Almeida	Idem	164	45\$000
X	Augusto Corrêa Leite	Idem	178	20\$000
X	Antonio de Camargo Bueno Primo	Idem	S. N.	14\$000
X	Antonio Victorino de Arruda	de Santa Anna	26	42\$000
X	Idem	Idem	S. N.	12\$000
X	Idem	Idem	44	12\$000
X	Angelina de Vasconcellos	Idem	S. N.	8\$000
X	Antonio Mesquita	Idem	5	12\$000
X	Alfredo Ribeiro (procurador)	Idem	1	8\$000
X	Antonio Pedrozo (herança)	L. do Collegio	13	12\$000
X	Alexandre Brera	L. da Matriz	483	55\$000
X	Antonio Felix (procurador)	da Santa Rita	129	44\$000
X	Anna Pacheco	Idem	454	42\$000
X	Antonio Dias F. Sampato (herança)	do Commercio	59	62\$000
X	Abrahão Onorino (herança)	Direita	7	35\$000
X	Abdão da Silveira	Santa Anna	40	42\$000
X	Bento Galvão	da Palma	27	50\$000
X	Bento Galvão de França	Idem	88	25\$000
X	Bento Antonio Ribeiro	Idem	12	35\$000
X	Idem	L. do Carmo	30	50\$000
X	Idem	Santa Rita	406	20\$000
X	Braz de Paula França	da Palma	5 a	30\$000
X	Bento de Almeida Prado	Santa Anna	14	16\$000
X	Idem	do Carmo	196	88\$000
X	Bortolo Bruni	Santa Cruz	40	8 000
X	Bardini & Filhos	Santa Anna	38	10\$000
X	Idem	Idem	36	40\$000
X	Idem	Idem	30	15\$ 00
X	Bruno Flacher	Idem	35	8\$000
X	Benedicto Bahiano	da Misericordia	30	1 \$000
X	Barbara Roza da Silveira	do Patrocinio	64	10\$000
X	Bento de Paula Leite de Barros	Idem	92	40\$000
X	Barbara Maria do Nascimento	Idem	4	12\$000
X	Ignacio de Paula Leite de Barros	da Matriz	64	60\$000
X	Bento de Paula Leite de Barros	do Patrocinio	S. N.	40\$000
X	Benedicto Alves	Padre Luciano	82	40\$000
X	Bento Galvão de Barros	do Patrocinio	88	12\$000
X	Bento Galvão de França	Idem	9)	30\$000
X	Idem	Idem	44	30\$000
X	Idem	Santa Rita	459	20\$000
X	Idem	Idem	2	12\$000
X	Bruni José	do Pirahy	51	6\$000
X	Benedicto Fonseca	Idem	24	40\$000
X	Bento de Almeida Prado	Idem	24	40\$000
X	Benjamin Nardy de Vasconcellos	Santa Rita	43	44\$000
X	Bento Antonio Domingos	Idem	73	20\$000
X	Benedicto Pires de Camargo	Idem	190	15\$000
X	Bento Rodrigues	Santa Cruz	3	20\$000
X	Benjamin Antunes	do Commercio	27	30\$000
X	Idem	Idem	32	20\$000
X	Belarmino Raymundo de Souza	Direita	17	35\$000
X	Idem	T. de S. Francisco	33	40\$000
X	Baptista Rize	Santa Cruz	98	15\$000

(CONTINUA)

Camara Municipal

Lei n. 109

De 8 de Janeiro de 1905

Que crea os cargos de Intendente de Obras Publicas e Finanças, e Intendente de Policia e Hygiene.

O Cidadão Godofredo da Fonseca, Presidente da Camara Municipal de Ytú, Estado de S. Paulo, na forma da lei.

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a lei seguinte:

CAPITULO I

ART. 1º—As leis e resoluções da Camara Municipal serão executadas por dois intendentes:

Intendente de Obras Publicas e Finanças e Intendente de Policia e Hygiene.

ART. 2º—Cada Intendente em sua esphera de acção propria e privativa é o chefe e director dos serviços municipaes em execução das leis ou posturas e resoluções emanadas do poder legislativo municipal.

CAPITULO II

ART. 3º—Ao Intendente de Obras Publicas e Finanças compete executar e fazer cumprir as leis ou posturas e resoluções da Camara, e nessa conformidade:

§ 1º—Administrar e zelar dos bens municipaes e zelar dos Esiadoaes existentes no municipio, representando o poder competente toda vez que for mister qualquer reparo ou obra nes mesmos.

§ 2º—Resolver os negocios referentes a alinhamentos, construcção, demolição, e numeração de predios, ruas e praças, conservação, reparo e pintura de muros, construcção de pontes, viaductos, servidões, caminhos ou estradas, edificios e Jardins Publicos, construcção e reparação das Obras de Exgo to e do abastecimento de agua, calçadas e arborisação de ruas e praças.

§ 3º—Promover a Lavoura e Commercio e Industria, Emmigração e Coloni-sação.

§ 4º—Resolver os negocios referentes a estatistica e recenseamento da população e cadastro do municipio.

§ 5º—Dirigir ou fiscalisar a construcção e reparação das Obras Municipaes. Organisar e offerecer á Camara com antecedencia pelo menos de tres mezes da data, em que deverá entrar em vigor a proposta do orçamento da receita e despeza do municipio.

§ 7º—Fornecer ás commissões permanentes da Camara os dados precisos a confecção dos diversos serviços orçamentarios.

§ 8º—Apresentar trimestralmente o balancete da receita e despeza do municipio, especificando naquella a verba orçada, ha já recadada, e a que tem de recadar; e nesta a consignação orçamentaria, ordinaria ou supplementar, ao quantum já dependido e o que ha mais para dispendir, fazendo o computo do saldo ou deficit provavel.

§ 9º—Autorizar os pagamentos requisitados pelo outro intendente, se o forem de accôrdo com a lei os ordenados pela Camara

§ 10—Regular os serviços de escripturação na repartição fiscal da Municipalidade, o systema de lançamento arrecadação guarda fiscalisação e applicação das rendas de conformidade com as verbas orçamentarias votadas e mais leis em vigor.

§ 11.—Fiscalizar as condições das fianças dos empregados municipaes, a idoneidade juridica e sufficiencia de fiadores, ou o valor dos titulos ou bens offerecidos em caução.

§ 12.—Fazer cumprir strictamente as multas e penas impostas pelos empregados municipaes e estaduaes; estas quando forem em beneficio do cofre Municipal.

§ 13.—Assistir e representar a Camara nos actos juridicos previsto nos artigos 46 e 47 da lei n. 16 em vigor, do Estado.

§ 14.—Promover nos termos da lei em vigor os processos de desapropriação por necessidade ou utilidade publica municipal nos casos autorisados pela Camara.

§ 15.—Representar activa e passivamente a personalidade juridica da Camara em todas as suas relações, podendo autorgar mandato a quem fór mister.

§ 16.—Presidir as hastas publicas, determinando dia, hora e logar em que devam se effectuar com antecedencia não menor de oito dias do primeiro annuncio selvo os casos de urgencia para evitar a deterioração dos generos.

§ 17.—Nomear, demittir, suspender e licenciar os empregados sujeitos a sua auctoridade, nos casos e pela forma que fór prescripta em lei promovendo a sua responsabilidade civil e criminal.

§ 18.—Estipular as condições em que devem se realizar a concurrencia publica para as empreitadas dos serviços municipaes a seu cargo.

§ 19.—Expedir instrucções e regulamentos para a execução dos actos legislativos referentes aos negocios a seu cargo.

§ 20.—Nos casos omissoes ou duvidas que encontrar no desempenho de seu cargo consultará a Camara ou a seu Presidente.

§ 21.—Lavravar ou fazer lavrar e assignar os auctos de infracção de Posturas, fazendo constar della o facto material de infracção, a disposiçao infringida e as penas combinadas com a indicaçao das testemuhbas daquella fazendo executar nos termos da lei.

CAPITULO III

ART. 4º.—Ao Intendente de Policia e Hygiene compete:

1º.—Puqicar as leis, resoluções, editaes, e actos da Camara.

2º.—Executar e fazer cumprir as leis ou posturas e resoluções da Camara.

§ 1º.—Sobre pezos e medidas, sobre local para venda e fabricaçao e deposito do fogos de artificio, de polvora e de todos os generos inflamaveis ou que possam prejudicar a segurança e socego dos habitantes; e sobre o uso de armas na povoação.

§ 2º.—Sobre o serviço de extincção de incendios.

§ 3º.—Sobre espectaculos divertimeutos e jogos publicos.

§ 4.—Sobre a caça e pesca.

- § 5.—Sobre o serviço Telegraphico e Telephonico.
 § 6.—Sobre vehiculos e serviço de transportes.
 § 7.—Sobre tudo quanto diz respeito a policia ou bem do municipio e que não estiver a cargo do outro intendente.
 § 8.—Sobre matadouros, talhos e açougue, feiras e mercado, sobre a qualidade de generos de consumo sujeitos a deterioração.
 § 9.—Sobre tudo quanto interessar a hygiene e salubridade do municipio.
 § 10.—Sobre serviço de abastecimento de agua, exgottos e irrigação, limpeza e asseio de ruas e praças.
 § 11.—Sobre hospitaes, sobre serviço de soccorros e criação de manutenção de estabelecimentos pios e de caridade.
 § 12.—Sobre cemiterios e serviços de enterros.
 § 13.—Sobre fabricas que manipulam materia que possam prejudicar a saude publica.
 § 14.—Sobre a lotação de collegios, hotéis, hospedarias, hospitaes e casas particulares.
 § 15.—Sobre tudo quanto interessar a instrução publica.
 § 16.—Nomear, demittir, suspender e licenciar os empregados sujeitos a sua auctoridade nos casos e pela forma que fór prescripta em lei, promovendo a sua responsabilidade civil e criminal.
 § 17.—Expedir instrucções de regulamentos para execução dos actos legislativos referentes aos negocios a seu cargo.
 § 18.—Nos casos omissos ou duvidas que encontrar no desempenho de seu cargo, consultará a Camara ou a seu Presidente.
 § 19.—Lavrar ou fazer lavrar e assignar autos de infracção de Posturas fazendo constar delles o facto material de infracção e disposição infringida e as penas comminadas indicação de testemunhas de aquelle e remettel-os a outro intendente para fazel-os executar.
 § 20.—Apresentar trimestralmente a Camara relatorio dos serviços feitos.
 § 21.—Apresentar em tempo a outro intendente tabella especificada das despesas relativas a sua secção, afim de serem contempladas no orçamento geral, podendo aquelle alteral-a em sua proposta.

CAPITULO IV

Disposições geraes

- ART. 5.—Nenhuma despesa poderá ser requisitada, ordenada ou paga sem que esteja autorizada no orçamento, devendo a requisição ou ordem de pagamento levar a indicação do titulo artigo e paragrapho do orçamento a que se refere a despesa, e não comprehender despesa ou despesas inherentes a mais de um paragrapho.
 ART. 6.—Pelo que se fizer em contrario ao artigo precedente são responsáveis os seus autores, devendo reverter para o cofre municipal as quantias que assim indebitamente sabirem.
 ART. 7º.—Os Intendentes creados por esta lei serão eleitos pela forma prescripta para a eleição de Presidente da Camara no mesmo dia e para o mesmo periodo de tempo.
 § UNICO.—O periodo que ora se euceta terminará a 7 de Janeiro de mil novecentos e seis.
 ART. 8º.—Os Intendentes substituem-se reciprocamente. Si ambos ficarem impedidos, serão substituidos pelo Presidente ou por um vereador por este designado.
 § UNICO.—A vaga por qualquer motivo ou por impedido prolongado por mais de sessenta dias, dá lugar a substituição definitiva, pelo tempo que falta ao substituido.
 ART. 9.—Os Intendentes não poderão retirar-se para fora do municipio por mais de quarenta e oito horas em passar ao substituto a auctoridade de seu cargo.
 § UNICO.—Compete a Camara conceder licença.
 ART. 10.—Cabe ao interessado ou a cinco cidadãos recorrerem para a Camara, por termo tomado pelo secretario dentro de dez dias da intimação ou da primeira publicação de todos os actos do Intendente, sem prejuizo dos recursos tendentes a annullar as deliberações e actas municipaes estatuidas na lei n. 16 em vigor do Estado.
 ART. 11.—A presente lei entrará em execução logo apoz a sua promulgação.
 ART. 12.—Ficam revogadas a lei n. 40 de 22 de Janeiro de 1897 e mais disposições em contrario, e a lei n. 104 de 16 de Julho de 1904.
 Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem a execução da referida lei competir que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

—“Publique-se” e “Cumpra-se”
 Ytú, 8 de Janeiro de 1905.

GODOFREDO FONSECA.

Publicada nesta secretaria na mesma data supra.
 O SECRETARIO

FRANCISCO PEREIRA MENDES PRIMO.

Officina de Ferreiro e Serralheiro

DE

Gabriel Falsetti

Rua de S. Rita, 86, esquina da rua dos Collegios

N'esta bem montada officina, executa-se com presteza, perfeição e modicidade em preços, todo e qualquer serviço concernente a este ramo de arte.

Annexa a mesma, acha-se installada uma officina de ferrador, a cargo de um official perito, propondo-se a ferrar animaes por todos os systemas, sendo todos os serviços n'ella executados, garantidos da sua durabilidade e perfeição.

Não é necessario mais reclame, visto como os serviços n'ella executados, acham-se expostos e a vista do publico que queira honrar-me com a sua preferencia.

YTU'

Officina de Carruagens, Marciveiro,
 Canoeiro e Carneiro
 De Russolo & Irmão

Os seus proprietarios d'esta officina participam ao publico ytmano, que mudaram a mesma da RUA DE S. RITA No. 103, para a RUA DA MATRIZ, No. 2 (esquina); onde acham-se a disposição do mesmo, para, executar todo e qualquer trabalho referente ao seu ramo de arte, com a maxima perfeição e modicidade nos preços.

Envernisa-se qualquer movel, por um systema completamente novo, e encarregam-se do assentamento de toda e qualquer especie de machinas.

Russolo & Irmão

Rua da Matriz N 2-Esquina-
 YTU'

AO PUBLICO YTUANO

O abaixo assignado participa ao Publico Ytuano, em geral e aos seus amigos, que hoje abrirá, no predio do Largo da Matriz n. 6, um bem fornecido ARMAZEM de

Seccos e Molhados

LOUÇAS

FERRAGENS,

TINTAS, ETC.

Generos da terra e do estrangeiro, tudo de primeira qualidade e que venderá a preços modicos, porem

A DINHEIRO A VISTA.

Espera portanto que o Publico Ytuano e seus amigos, dispensem-lhe a sua protecção; na certeza de que serão bem servidos, tanto na qualidade da mercadoria, como nos seus preços,

LARGO DA MATRIZ, 6

Evaristo Galvão de Almeida:

YTU'

COCHEIRA

DE

Carros de praça

DE

Alberto de Oliveira Assis

Participo ao publico e aos meus vizinhos que mudei-me para a rua do Comercio n. 65, e que a minha cocheira passou para os fundos do mesmo predio, á rua de Santa Rita, onde promptifico-me a attender a qualquer chamado, e a qualquer hora.

Alberto de Oliveira Assis.